

REGULAMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I – Da Finalidade e Atribuições

Art. 1º - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é o órgão colegiado normativo e consultivo de pesquisa e pós-graduação, no âmbito do CEFET-MG, e deliberativo, no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG).

Art. 2º – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) as diretrizes da pesquisa e da pós-graduação do CEFET-MG;

II - propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, para posterior aprovação do CEPE;

III - apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e lato sensu (especialização);

IV - apreciar o calendário escolar dos cursos de pós-graduação, após manifestação dos respectivos colegiados de cursos;

V - apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à pesquisa e à pós-graduação;

VI - apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobradas pelos cursos de pós-graduação;

VII - apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;

VIII - deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à pesquisa e pós-graduação, desde que não estejam incluídas na competência do CEPE ou do Conselho Diretor;

IX - deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados ao DPPG, inclusive em sua fase de planejamento;

X - definir as formas e os mecanismos de interação com as agências de fomento e de financiamento da pesquisa e da pós-graduação;

XI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e lato sensu (especialização);

XII - propor alterações neste Regulamento;

XIII - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de pesquisa e pós-graduação;

XIV - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XV - solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I - Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II - Coordenador Geral de Programas de Fomento à Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV - seis (06) representantes dos professores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares;

V - dois (02) representantes dos professores que atuam no ensino superior, eleitos por seus pares;

VI - dois (02) representantes dos professores que atuam nos cursos técnicos de nível médio, eleito por seus pares;

VII - um (01) representante dos professores lotados nas Unidades localizadas fora da cidade de Belo Horizonte, eleitos por seus pares;

VIII - um representante dos alunos de pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados;

§ 1º - Todos os representantes docentes deverão estar em efetivo exercício no CEFET-MG e ter a titulação de Doutor.

Capítulo III – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 4º - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, na hierarquia do Centro.

Art. 6º - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.